



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 180/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Parcelamento com o INSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

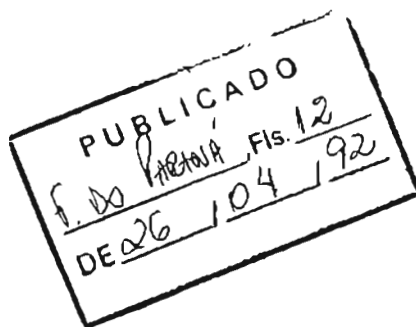
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento dos débitos do Município relativos às contribuições com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), nos termos do artigo 149 do Decreto 356/91 de 07/12/91, em 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo Único - O valor referido no caput deste artigo é de Cr\$ - 180.742.186,20 (cento e oitenta milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos), reajustados até 1º de abril de 1992.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo do parcelamento a ser efetuado.

Art. 3º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de abril de 1992.



Jose Fabricio dos Santos
JOSE FABRÍCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal